

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/14

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção sobre o valor do IPTU aos idosos, aposentados, inativos e pensionistas e dá outras providências.

Projeto de Lei do Legislativo Nº \_\_\_\_\_/14

Autores: Cláudia Pelegrino Jardim (PROS), Jonas Xavier (PROS)

A Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu, Henrique Tavares, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**Art. 1º-** Autoriza o Poder Executivo a conceder aos idosos, aposentados, inativos, pensionistas, que recebam proventos ou pensões de até quatro (04) salários-mínimos mensais, a isenção de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Parágrafo Único.** Somente receberá o desconto previsto neste artigo:

a) o contribuinte que possuir somente um imóvel inscrito junto ao cadastro imobiliário do Município;

b) o contribuinte que comprovar a aquisição de imóvel ainda não cadastrado no Município em seu nome, mediante apresentação de contrato de compra e venda, ou outro instrumento público ou privado, comprovando a aquisição ou posse em seu nome, desde que não possua outros imóveis;



c) o beneficiário de uso de imóvel, exclusivamente para fins de moradia, mediante usufruto ou comodato, desde que não possua outros imóveis;

d) o contribuinte que comprovar renda pessoal somada com seu cônjuge ou companheiro (a) não superior ao limite previsto no caput.

**Art. 2º-** O pedido de isenção deverá ser efetuado até 31 de dezembro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

**Art. 3º-** Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

I - documentação comprobatória da propriedade do imóvel, do usufruto, dos contratos de comodato ou de compra e venda com reconhecimento das respectivas assinaturas pelo Tabelionato;

II - documento que comprove a condição de idoso, aposentado, inativo, pensionista;

III - comprovante de renda pessoal, bem como do (a) cônjuge ou companheiro (a);

IV - certidão de casamento ou, se solteiro, certidão de nascimento, ambos atualizados;

V - documento de identidade (Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação com foto - CNH);

VI - Cartão do Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de endereço em nome do proprietário.

**§1º** De acordo com a situação e necessidade, o Poder Executivo poderá exigir outros documentos ou comprovações quanto à situação do imóvel ou a condição do proprietário.

**§2º** Decorrido o prazo previsto no caput, não poderá ser deferido pedidos de desconto que trata esta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Henrique Tavares

Prefeito Municipal

